



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 1.203/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a CESSÃO DE USO – COMODATO, dos bens públicos municipais que menciona ao Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, MATO GROSSO DO SUL, CACILDO DAGNO PEREIRA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar CESSÃO DE USO mediante COMODATO com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com condições e encargos ao Estado de Mato Grosso do Sul, para serem destinados à Unidade de Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo/MS, os seguintes bens públicos municipais:

a) 01(um) veículo marca Mercedes Benz Mitren, modelo Atego 1726, ano modelo 2019/2020, placas QAV-3E33, RENAVAL 01227479058, cor predominante vermelha, combustível diesel, Veículo Caminhão de Combate a Incêndios Florestais – ABTF – tipo auto Bomba, Cabine Dupla, Tanque Florestal, com Capacidade para 5.000 mil litros, de propriedade deste Município, avaliado em R\$ 783.100,00 (setecentos oitenta três mil e cem reais), para ser destinada a Unidade de Corpo de Bombeiros do Município de Santa Rita do Pardo/MS, registro de patrimônio nº 10756;

b) 01(um) imóvel urbano, área de terras, destacado de uma área maior, com 5.540,26 metros quadrados, localizada na Rotatória de Acesso de Santa Rita do Pardo, na confluência das Rodovias MS 338/ MS 040, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 5.400, ficha 01, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: com início no marco 01, cravado a margem direita da Rua João Gregório Rodrigues, Esquina com a Estrada Estadual MS040, que liga Santa Rita do Pardo-Brasilândia, seguem com azimute de 218º20'46'' a uma distância de 15,00m, chega no marco 02, cravado a margem direita da mesma rua, com sentido norte, defletindo a direita com azimute de 315º45'05'' em divisa com o futuro mercado municipal a uma distância de 73,60m chega no marco 03; defletindo a esquerda com azimute de 214º52'12'' em divisa com parte do fundo do futuro mercado municipal a uma distância de 29,97m, chega no marco 04; defletindo a direita com azimute de 118º04'23'' e 57,48m, chega no marco 05; defletindo a direita com azimute de 210º54'46'' e 96,20m chega no marco 06, cravado a margem esquerda da Estrada Estadual MS040, sentido Santa Rita do Pardo-Brasilândia; defletindo a direita com azimute de 147º23'38'' chega no marco de origem 01, perfazendo assim uma área de 5.540,26 metros, registro de patrimônio nº 10755, avaliada em R\$672.675,43 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), onde foi construída estrutura destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Rita do Pardo – MS;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - A condição e o encargo são que haja o contínuo e ininterrupto funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros Militar na sede do Município/Cidade de Santa Rita do Pardo – MS, bem como que o veículo caminhão ABTF, igualmente, seja mantido nesta localidade, porquanto adquirido o veículo e construído o prédio objetos desta lei com recursos de titularidade da Municipalidade, oriundos do acordo com a CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso – Comodato, é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, independentemente de nova lei, por igual período.

Art. 4 As despesas relativas à operação, bem como a manutenção e conservação dos bens ora cedidos e as obrigações legais e encargos que venham ocorrer pelo uso do mesmo, bem como os reparos, manutenção ou qualquer outra despesa decorrente do uso dos referidos bens correrão por conta do Corpo de Bombeiros Militar e/ou do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Os bens públicos objetos da presente Lei, caso o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei, ou haja a destinação do veículo objeto desta lei para qualquer outra unidade do Corpo de Bombeiros Militar que não pertença este Município de Santa Rita do Pardo – MS, poderão ser revertidos ao domínio do Município, por anulação/revogação pura e simples da cessão/comodato.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de novembro de 2020.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO



